

Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 043 DE 18.04.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

AUTORIA: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM: 19/04/2016

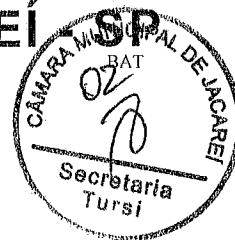
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2	Prazo das Comissões: 12/05/2016

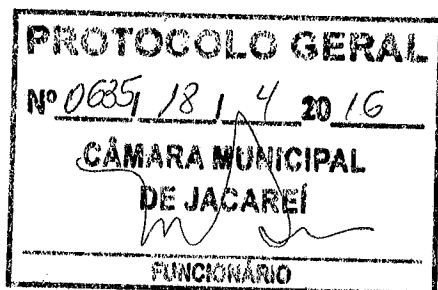


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI / 2016

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.



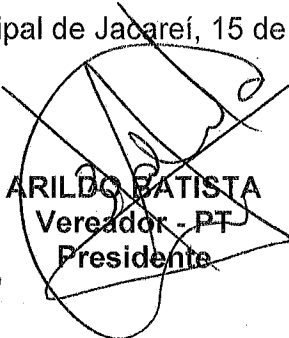
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O padrão de vencimento dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos pensionistas, da Câmara Municipal de Jacareí fica reajustado em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de março de 2016, inclusive.

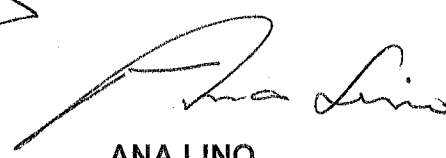
Art. 2º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2016.


ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - PRB
1º Secretário


ANA LINO
Vereadora - PSD
2ª Secretária

AUTORES: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí. – Folha 2

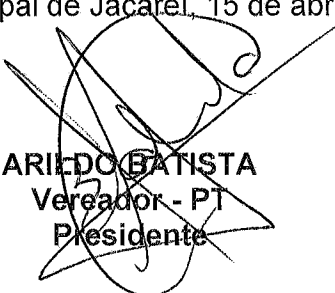
JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Legislativo traz à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí, adotando medida idêntica à Mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo, através do Projeto de Lei nº 12/2016.

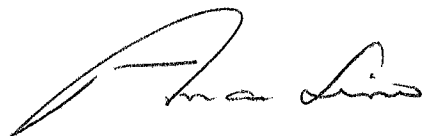
Esperamos, pois, contar com o indispensável apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa, na apreciação da proposição em tela, de forma a que se dê tratamento igual a todos os servidores públicos, ativos e inativos, e a todos os pensionistas do Município de Jacareí.

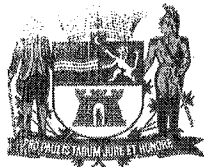
Com antecipados agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2016.


ARIEDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - PRB
1º Secretário


ANA LINO
Vereadora - PSD
2ª Secretária

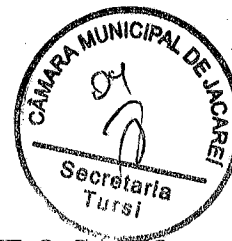


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

C

DECLARAÇÃO



NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 10.900.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3190.13 (SALDO DE R\$ 1.150.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3191.13 (SALDO DE R\$ 1.100.000,00), 01.01.01.01.031.0001.3190.01 (SALDO DE R\$ 3.280.000,00) e 01.01.01.01.031.0001.3190.03 (SALDO DE R\$ 570.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2016.....R\$ 565.702,69

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2016..... 2,44 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2016..... 2,44 %

Valor da despesa no exercício de 2017.....R\$ 664.275,23

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017..... 2,87 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2017..... 2,87 %

Valor da despesa no exercício de 2018.....R\$ 664.275,23

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2018..... 2,87 %

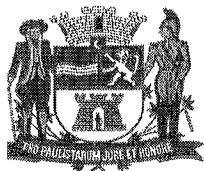
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2018..... 2,87 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 18 DE ABRIL DE 2016

ARILDO BATISTA
Presidente

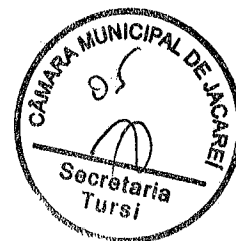
As despesas decorrentes da concessão de reajuste salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

C



INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Atenciosamente

Jacareí, 18 de abril de 2016

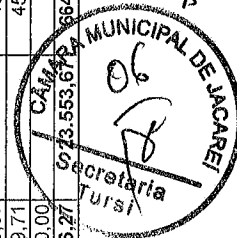
ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Valores em R\$

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários Mar. a dez/16	INSS Mar. a dez/16	IPMJJ Mar. a dez/16	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
PARA O ANO DE 2016										
Folha de Pagto Ativos	Base Mar/15	5,00%								
	565.287,99	593.552,39	28.264,40	10	282.644,00			28.264,40	23.553,67	334.462,06
Folha de Pagto aposentados	233.896,46	245.591,28	11.694,82	10	116.948,23			11.694,82		128.643,05
Folha de Pagto pensionistas	39.739,44	41.726,41	1.986,97	10	19.869,72			1.986,97		21.856,69
Contrib. Previdenciária INSS	76.607,39	80.437,76	3.830,37	10		38.303,70		3.830,37		42.134,06
Contrib. Previdenciária IPMJJ	70.194,21	73.703,92	3.509,71	10			35.097,11	3.509,71		38.606,82
T O T A L	985.725,49	1.035.011,76	49.286,27		419.461,95	38.303,70	35.097,11	49.286,27	23.553,67	565.702,69

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários Jan. a dez/17	INSS Mar. a dez/17	IPMJJ Mar. a dez/17	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
PARA O ANO DE 2017										
Folha de Pagto Ativos	Base Mar/15	5,00%								
	565.287,99	593.552,39	28.264,40	12	339.172,79			28.264,40	23.553,67	390.990,86
Folha de Pagto aposentados	233.896,46	245.591,28	11.694,82	12	140.337,88			11.694,82		152.032,70
Folha de Pagto pensionistas	39.739,44	41.726,41	1.986,97	12	23.843,66			1.986,97		25.830,64
Contrib. Previdenciária INSS	76.607,39	80.437,76	3.830,37	12		45.964,43		3.830,37		49.794,80
Contrib. Previdenciária IPMJJ	70.194,21	73.703,92	3.509,71	12			42.116,53	3.509,71		45.626,24
T O T A L	985.725,49	1.035.011,76	49.286,27		503.354,33	45.964,66	42.116,78	49.286,27	23.553,67	664.275,23

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários Jan. a dez/18	INSS Mar. a dez/18	IPMJJ Mar. a dez/18	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
PARA O ANO DE 2018										
Folha de Pagto Ativos	Base Mar/15	5,00%								
	565.287,99	593.552,39	28.264,40	12	339.172,79			28.264,40	23.553,67	390.990,86
Folha de Pagto aposentados	233.896,46	245.591,28	11.694,82	12	140.337,88			11.694,82		152.032,70
Folha de Pagto pensionistas	39.739,44	41.726,41	1.986,97	12	23.843,66			1.986,97		25.830,64
Contrib. Previdenciária INSS	76.607,39	80.437,76	3.830,37	12		45.964,43		3.830,37		49.794,80
Contrib. Previdenciária IPMJJ	70.194,21	73.703,92	3.509,71	12			42.116,53	3.509,71		45.626,24
T O T A L	985.725,49	1.035.011,76	49.286,27		503.354,33	45.964,66	42.116,78	49.286,27	23.553,67	664.275,23





BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XVI - Nº 1.046

19 de Dezembro de 2015



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.007/2015

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jacareí para o exercício de 2015, estimando a Receita, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 765.972.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões e novecentos e setenta e dois mil reais) e para a Administração Indireta, no valor de R\$ 189.943.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e quinhentos e quarenta e três mil reais), totalizando R\$ 955.915.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco milhões e novecentos e quinze mil reais) e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 701.994.000,00 (setecentos e um milhão e novecentos e noventa e quatro mil reais), para a Administração Indireta, no valor de R\$ 230.771.000,00 (duzentos e trinta milhões e setecentos e setenta e um mil reais) e Legislativo no valor de R\$ 23.150.000,00 (vinte e três milhões e cento e cinquenta mil reais), totalizando R\$ 955.915.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco milhões e novecentos e quinze mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei nº 5.946/2015 (LDO) e de acordo com os desembolsamentos especificados nos demonstrativos em anexo, que integram esta Lei.

Art. 3º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos anexos previstos na Lei nº 4.320/64, e nos anexos e prioridades estabelecidos na Lei nº 5.946/2015 (LDO) e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 5.946/2015.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do artigo 5º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei

Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

- a) até 21% (vinte e um por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total de créditos orçamentários, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;
- b) até 21% (vinte e um por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;
- c) até 21% (vinte e um por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

1. pessoal e encargos;
2. juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
3. contribuição ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
4. precatórios judiciais;
5. despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
6. repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
7. despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
8. despesas vinculadas a Operações de Crédito.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 86, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

III - aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos será permitido:

- a) remanejar dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa,
- b) a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º No atendimento aos princípios de proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente - OCA", juntamente com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA - Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ANA LINO, ANTONIOLE MARMO, ARILDO BATISTA, EDINHO GUEDES, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO E ROSE GASPAR.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA MUNICÍPIO: JACAREÍ EXERCÍCIO: 2016

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Legislativa (01)

031 - Ação Legislativa (01.031)

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO (01.031.0001)

Operações Especiais

0001 - Aposentadorias, reformas e pensões

Projetos

1138 - Gestão da Qualidade

1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio

1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente

Atividades

2001 - Manutenção da Câmara

2267 - Escola do Legislativo

2268 - Ferramentas Tecnológicas

2004 - Folha de pagamento da Câmara

2273 - Segurança e Saúde Ocupacionais

2091 - Ampliação do quadro de servidores

2003 - Sistema de comunicação do legislativo

2002 - Serviços de divulgação do legislativo

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 02.01 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04 - Administração (04)

121 - Planejamento e Orçamento (04.121)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.121.0007)

Operações Especiais

Projetos

122 - Administração Geral (04.122)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.122.0007)

Operações Especiais

Projetos

05 - Defesa Nacional (05)

153 - Defesa Terrestre (05.153)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (05.153.0007)

Operações Especiais

Projetos

Atividades

2008 - Planejamento estratégico

2007 - Manutenção serviços administrativos

Gabinete do Prefeito

Atividades

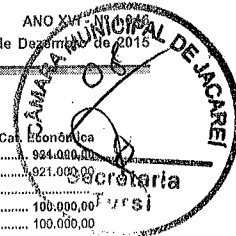
2012 - Manutenção da frota

2013 - Abastecimento da frota

2014 - Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito

Atividades

2009 - Manutenção do Tiro de Guerra



Unidade Orçamentária:	06.01 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LARDE JACAREÍ			
Unidade Executora:	06.01.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ			
Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			924.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			921.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		921.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	
Total:				1.021.000,00

Órgão: 06 - FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ				
Unidade Orçamentária: 06.01 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LARDE JACAREÍ				
Unidade Executora: 06.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			903.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			903.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		903.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			740.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			700.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		700.000,00	
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			40.000,00
4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00	
Total:				1.643.000,00

Órgão: 06 - FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ				
Unidade Orçamentária: 06.01 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LARDE JACAREÍ				
Unidade Executora: 06.01.03 - DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL				
Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	
Total:				100.000,00

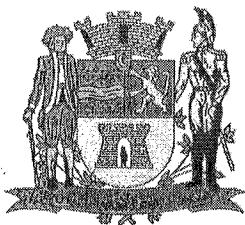
Órgão:.....06 - FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ				
Unidade Orçamentária:.....06.01 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LARDE JACAREÍ				
Unidade Executora:.....06.01.04 - DEPARTAMENTO TÉCNICO SOCIAL				
Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			692.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			692.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		692.000,00	
Total:				692.000,00

Órgão:.....	07 - SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREI			
Unidade Orçamentária:	07.01 - PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREI			
Unidade Executora:	07.01.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS			
Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.502.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			774.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		739.000,00	
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR.OPER.ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS, E		35.000,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			728.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		728.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			895.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			895.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		895.000,00	
Total:				2.397.000,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - ANEXO 6
PROGRAMA DE TRABALHO
MUNICÍPIO: JACAREÍ
EXERCÍCIO: 2016

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL					
Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL					
Unidade Executora: 010101 - CÂMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	3.850.000,00	150.000,00	19.150.000,00	23.150.000,00
01.031	Ação Legislativa	3.850.000,00	150.000,00	19.150.000,00	23.150.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.850.000,00	150.000,00	19.150.000,00	23.150.000,00
01.031.0001.0001	Aposentadorias, reformas e pensões	3.850.000,00			3.850.000,00
01.031.0001.1001	Ampliação e/ou reforma do prédio		50.000,00		50.000,00
01.031.0001.1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		100.000,00		100.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara			3.161.000,00	3.161.000,00
01.031.0001.2002	Serviços de divulgação do legislativo			300.000,00	300.000,00
01.031.0001.2003	Sistema de comunicação do legislativo			1.970.000,00	1.970.000,00
01.031.0001.2004	Folha de pagamento da Câmara			13.181.000,00	13.181.000,00
01.031.0001.2267	Escola do Legislativo			75.000,00	75.000,00
01.031.0001.2268	Ferramentas Tecnológicas			463.000,00	463.000,00
Total		3.850.000,00	150.000,00	19.150.000,00	23.150.000,00

Órgão:.....	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ				
Unidade Orçamentária:.....	0201 - EXECUTIVO				
Unidade Executora:.....	020101 - GABINETE DO PREFEITO				
Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.975.000,00	1.975.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento			291.000,00	291.000,00
04.121.0007	ADMINISTRAÇÃO			291.000,00	291.000,00
04.121.0007.2006	Planejamento estratégico			135.000,00	135.000,00
04.121.0007.2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito			156.000,00	156.000,00
04.122	Administração Geral			1.684.000,00	1.684.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			1.684.000,00	1.684.000,00
04.122.0007.2012	Manutenção da frota			10.000,00	10.000,00
04.122.0007.2013	Abastecimento da frota			27.000,00	27.000,00
04.122.0007.2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito			1.647.000,00	1.647.000,00
05	Defesa Nacional			106.000,00	106.000,00
05.153	Defesa Terrestre			106.000,00	106.000,00
05.153.0007	ADMINISTRAÇÃO			106.000,00	106.000,00
05.153.0007.2008	Manutenção da Junta de Serviço Militar			7.000,00	7.000,00
05.153.0007.2009	Manutenção do Tiro de Guerra			99.000,00	99.000,00
06	Segurança Pública			472.000,00	472.000,00
06.182	Defesa Civil			472.000,00	472.000,00
06.182.0007	ADMINISTRAÇÃO			472.000,00	472.000,00
06.182.0007.2010	Manutenção do Corpo de Bombeiros			458.000,00	458.000,00
06.182.0007.2011	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil			14.000,00	14.000,00
Total		0,00	0,00	2.553.000,00	2.553.000,00



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacaré



ANO XVI - Nº 1.016

18 de Julho de 2015



Administração Direta

Leis

LEI Nº 5.946/2015

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município e orientará a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do art. 4º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

CAPÍTULO I

PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 4º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2016, a lei orçamentária anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que integrem o plano plurianual correspondente ao período 2014/2017.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do anexo VI desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 6º A lei orçamentária anual não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física estejam conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado em anexo próprio relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2015.

Art. 7º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Para os fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objetos de ampla divulgação, visando o conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 9º As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. No exercício de 2016, poderão ser destinados à administração indireta recursos orçamentários destinados a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacaré	Plano de Metas orçamento 2016	Tesouro	5.940.000,00
Fundação Pró-Lar de Jacaré	Plano de Metas orçamento 2016	Tesouro	1.190.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacaré-SAAE	Plano de Metas orçamento 2016	Operações de Crédito e Transferências de Capital	66.222.000,00
TOTAL			73.527.000,00

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, e que hajam recursos orçamentários disponíveis e esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências eventualmente previstas na lei orçamentária anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo compõem o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 12. Na realização de programas de competência do Município, poderá este adotar o mecanismo de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, autorização em lei específica que tenha por

finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o "caput" deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 13. No exercício de 2016 poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de saúde, educação e esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, se estes exigirem prazos mensais ou bimestrais, sob pena de suspensão dos repasses no caso de descumprimento.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir como dirigentes agentes políticos do governo concedente.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 14. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2016 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

I - demonstrativo I contendo as metas anuais;

II - demonstrativo II contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - demonstrativo III contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - demonstrativo V contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - demonstrativo VI contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - demonstrativo VII contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - demonstrativo VIII contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 16. A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária anual será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o "caput" deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2016, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverte nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Poderão ser apresentados projetos de lei dispostos sobre alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 20 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando,



VERDE É VIDA

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.13
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE EM IDADE ESCOLAR, QUANTO A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA GARANTIA DA CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES.

JUSTIFICATIVA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA SUSTENTABILIDADE DE FUTURAS GERAÇÕES

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Prças, parques e jardins revitalizados	UN	2	6
Prças construídas	UN	5	25
Mata ciliar recomposta	%	7	35
Áreas degradadas recuperadas	%	2	15
Parques implantados	UN	0	1
Equipamentos de ginástica para idosos adquiridos	UN	0	4
Compensação de áreas públicas com intervenção	%	7	40
Central de tratamento de resíduos implantados	%	0	15

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 49.144.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0009

SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.14

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO

OBJETIVO PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS CIDADÃOS, BEM COMO PROTEGER OS BENS DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO QUE UTILIZA DOS SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Quantidade de viaturas para a segurança	UN	3	6
Kits de uniformes para a Guarda Civil	KIT	200	200
Escolas atendidas no Programa Ronda Escolar	UN	69	71

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 15.251.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0010

ESPORTES PARA TODOS

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.15

SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

OBJETIVO PROPORCIONAR PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER, CONTRIBUINDO PARA

FORMAÇÃO BIO-PSICOSOCIAL DO CIDADÃO

JUSTIFICATIVA MELHORAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO CIDADÃO DE FORMA PREVENTIVA.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Convênios realizados	UN	14	16
Ligas e associações conveniadas	UN	9	12
Campo de futebol do Pq Meia-Lua reformado	%	50	50

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 9.978.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0011

VIVA MELHOR: SANEAMENTO E SAÚDE

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 03.01

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO DE EXTENSÃO

DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE PROGRAMAS

EM CONJUNTO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL E SUAS ENTIDADES CRIADAS PARA

ESSE FIM.

JUSTIFICATIVA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Abastecimento de água	%	97,5	97,8
Coleta de Esgoto	%	69	89,5
Tratamento de Esgoto	%	70	75

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 136.801.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0012

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 04.01

DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ

OBJETIVO PROVER DE FORMA EQUILIBRADA UM FUNDO DE PREVIDÊNCIA NECESSÁRIO PARA

A MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO, GERINDO RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SEUS

BENEFICIÁRIOS E MODERNIZANDO A ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA PARA O

ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS.

JUSTIFICATIVA GARANTIR O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO SERVIDOR PÚBLICO

MUNICIPAL.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Obrigações de previdência social cumpridas	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 68.865.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0013

PROMOÇÃO A CULTURA

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 05.01

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

OBJETIVO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DO DESENVOLVIMENTO, DIVULGAÇÃO E ACESSO A CULTURA

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Eventos culturais realizados	%	100	100
Pontos de cultura realizados	UN	5	5

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 5.955.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0014

MORADIA DIGNA

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 06.01

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LARDE JACARÉ

OBJETIVO DAR CONTINUIDADE A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE

SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA), MANTER OS FINANCIAMENTOS DE CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE ALUGUEL, DAS PLANTAS POPULARES E DOS PEQUENOS REPAROS.

JUSTIFICATIVA MANter A POLÍTICA HABITACIONAL A QUAL COMPETE A FUNDAÇÃO REGULAMENTAR, FISCALIZAR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES REFERENTES AOS SUBSÍDIOS RELACIONADOS AS UNIDADES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Unidades habitacionais construídas	UN	0	30
Famílias atendidas com o programa de cesta básica de materiais de construção	UN	18	18
Famílias atendidas com o programa de auxílio aluguel	UN	57	60
Famílias atendidas com o programa de pequenos reparos	UN	6	6
Famílias atendidas com o programa de plantas populares baixas	UN	40	40

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 4.892.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0099

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.16

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO PROVER RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA B DO

INC. III DO ART. 5º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS.

JUSTIFICATIVA ATENDER OS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE

DIRETRIZES.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Recursos reservados para contingência	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 600.000,00

Custo Financeiro Geral para o Exercício 974.638.000,00

Planejamento Governamental

LDO - ANEXO VI

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

GOVERNAMENTAL

MUNICÍPIO: JACARÉ EXERCÍCIO: 2016

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO

Operação especial Aposentadorias, reformas e pensões

Produto: Servidor aposentado

Meta Física para o Exercício

12,00

Unidade de Medida

UNIDADE

INCLUSÃO

ALTERAÇÃO

EXCLUSÃO

Nº 031

Nº 0001

Nº 0001

Custo Financeiro para o Exercício

3.300.000,00

EXCLUSÃO

Nº 010101

Nº 01

Nº 0001

Nº 1001

Custo Financeiro para o Exercício

200.000,00

EXCLUSÃO

Nº 010101

Nº 01

Nº 0001

Nº 1002

Custo Financeiro para o Exercício

600.000,00

EXCLUSÃO

Nº 010101

Nº 01

Nº 0001

Nº 1138

Custo Financeiro para o Exercício

0,00

EXCLUSÃO

Nº 010101

Nº 01

Nº 0001

Nº 2001

Custo Financeiro para o Exercício

2.600.000,00

EXCLUSÃO

Nº 010101

Nº 01

Nº 0001

Nº 2002

Custo Financeiro para o Exercício

330.000,00

EXCLUSÃO

Nº 010101

Nº 01

Nº 0001

Nº 2003

Custo Financeiro para o Exercício

1.870.000,00

EXCLUSÃO

Nº 010101

Nº 010101



Função: Legislativa Sub Função: Ação Legislativa Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Atividade Folha de pagamento da Câmara Produto: Servidor beneficiado Meta Física para o Exercício 123,00			Nº 031	Nº 01 Nº 0001 Nº 2004	Programa: ADMINISTRAÇÃO Atividade Manutenção da Junta de Serviço Militar Produto: Serviços mantidos Meta Física para o Exercício 100,00	Unidade de Medida PERCENTUAL	Custo Financeiro para o Exercício 100,00		
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL					Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO				
Função: Legislativa					Função: Defesa Nacional				
Sub Função: Ação Legislativa					Sub Função: Defesa Terrestre				
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
Atividade Ampliação do quadro de servidores					Atividade Manutenção do Tiro de Guerra				
Produto: Servidores					Produto: Serviços mantidos				
Meta Física para o Exercício 0,00					Meta Física para o Exercício 100,00				
Unidade de Medida PERCENTUAL					Unidade de Medida PERCENTUAL				
Custo Financeiro para o Exercício 0,00					Custo Financeiro para o Exercício 89.000,00				
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL					Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO				
Função: Legislativa					Função: Segurança Pública				
Sub Função: Ação Legislativa					Sub Função: Defesa Civil				
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
Atividade Escola do Legislativo					Atividade Manutenção do Corpo de Bombeiros				
Produto: Servidores atendidos					Produto: Serviços mantidos				
Meta Física para o Exercício 123,00					Meta Física para o Exercício 100,00				
Unidade de Medida UNIDADE					Unidade de Medida PERCENTUAL				
Custo Financeiro para o Exercício 100.000,00					Custo Financeiro para o Exercício 458.000,00				
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL					Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO				
Função: Legislativa					Função: Segurança Pública				
Sub Função: Ação Legislativa					Sub Função: Defesa Civil				
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
Atividade Ferramentas Tecnológicas					Atividade Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil				
Produto: Serviços mantidos					Produto: Serviços mantidos				
Meta Física para o Exercício 100,00					Meta Física para o Exercício 100,00				
Unidade de Medida PERCENTUAL					Unidade de Medida PERCENTUAL				
Custo Financeiro para o Exercício 600.000,00					Custo Financeiro para o Exercício 14.000,00				
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL					Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO				
Função: Legislativa					Função: Saneamento				
Sub Função: Ação Legislativa					Sub Função: Saneamento Básico Urbano				
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
Atividade Segurança e Saúde Ocupacionais					Projeto Implantação do Serviço de Regulação				
Produto: Serviços mantidos					Produto: Serviço implantado				
Meta Física para o Exercício 100,00					Meta Física para o Exercício 0,00				
Unidade de Medida PERCENTUAL					Unidade de Medida PERCENTUAL				
Custo Financeiro para o Exercício 180.000,00					Custo Financeiro para o Exercício 0,00				
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL					Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO				
Função: Legislativa					Função: Administração				
Sub Função: Ação Legislativa					Sub Função: Administração Geral				
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
Atividade Gestão da Qualidade					Atividade Manutenção da frota				
Produto: Qualidade dos serviços					Produto: Veículos Mantidos				
Meta Física para o Exercício 100,00					Meta Física para o Exercício 100,00				
Unidade de Medida PERCENTUAL					Unidade de Medida PERCENTUAL				
Custo Financeiro para o Exercício 41.000,00					Custo Financeiro para o Exercício 176.000,00				
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO				
Função: Administração					Função: Administração				
Sub Função: Planejamento e Orçamento					Sub Função: Administração Geral				
Programa: ADMINISTRAÇÃO					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
Atividade Planejamento estratégico					Atividade Abastecimento da frota				
Produto: Plano de governo executado					Produto: Veículos abastecidos				
Meta Física para o Exercício 100,00					Meta Física para o Exercício 100,00				
Unidade de Medida PERCENTUAL					Unidade de Medida PERCENTUAL				
Custo Financeiro para o Exercício 135.000,00					Custo Financeiro para o Exercício 90.000,00				
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO				
Função: Administração					Função: Administração				
Sub Função: Planejamento e Orçamento					Sub Função: Administração Geral				
Programa: ADMINISTRAÇÃO					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
Atividade Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito					Atividade Folha de pagamento da Secretaria de Governo				
Produto: Serviços mantidos					Produto: Servidores beneficiados				
Meta Física para o Exercício 100,00					Meta Física para o Exercício 100,00				
Unidade de Medida PERCENTUAL					Unidade de Medida PERCENTUAL				
Custo Financeiro para o Exercício 156.000,00					Custo Financeiro para o Exercício 1.624.000,00				
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO				
Função: Administração					Função: Direitos da Cidadania				
Sub Função: Administração Geral					Sub Função: Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Programa: ADMINISTRAÇÃO					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
Atividade Manutenção da frota					Atividade Atividades do Orçamento Participativo				
Produto: Veículos Mantidos					Produto: Plenárias realizadas				
Meta Física para o Exercício 100,00					Meta Física para o Exercício 10,00				
Unidade de Medida PERCENTUAL					Unidade de Medida UNIDADE				
Custo Financeiro para o Exercício 10.000,00					Custo Financeiro para o Exercício 35.000,00				
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO				
Função: Administração					Função: Direitos da Cidadania				
Sub Função: Administração Geral					Sub Função: Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Programa: ADMINISTRAÇÃO					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
Atividade Abastecimento da frota					Atividade Manutenção serviços administrativos Secretaria de Governo				
Produto: Veículos abastecidos					Produto: Serviços mantidos				
Meta Física para o Exercício 100,00					Meta Física para o Exercício 100,00				
Unidade de Medida PERCENTUAL					Unidade de Medida PERCENTUAL				
Custo Financeiro para o Exercício 27.000,00					Custo Financeiro para o Exercício 75.000,00				
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO				
Função: Administração					Função: Direitos da Cidadania				
Sub Função: Administração Geral					Sub Função: Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Programa: ADMINISTRAÇÃO					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
Atividade Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito					Atividade Bairro em ação				
Produto: Servidores beneficiados					Produto: Bairros atendidos				
Meta Física para o Exercício 100,00					Meta Física para o Exercício 10,00				
Unidade de Medida PERCENTUAL					Unidade de Medida UNIDADE				
Custo Financeiro para o Exercício 1.557.000,00					Custo Financeiro para o Exercício 176.000,00				
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO	INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Unidade Executora: ADMIN REGIONAL DO DISTRITO DE SÃO SILVESTRE				
Função: Defesa Nacional					Função: Administração				
Sub Função: Defesa Terrestre					Sub Função: Administração Geral				
					Programa: ADMINISTRAÇÃO				
					Atividade Manutenção do Distrito de São Silvestre				



Planejamento Governamental

PPA - ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

MUNICÍPIO: JACAREÍ EXERCÍCIO: 2014

INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL				Nº 01.01.01
Função: Legislativa				Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa				Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO				Nº 0001
Operação Aposentadorias, reformas e pensões				Nº 0001
META FÍSICA				
Quantidade Total	Unidade de Medida			
48,00	UNIDADE			
META POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
Custo Financeiro Total R\$ 13.087.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	
2.920.000,00	3.143.000,00	3.383.000,00	3.641.000,00	

INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL				Nº 01.01.01
Função: Legislativa				Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa				Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO				Nº 0001
Projeto Ampliação e/ou reforma de prédio				Nº 1001
META FÍSICA				
Quantidade Total	Unidade de Medida			
4,00	UNIDADE			
META POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Custo Financeiro Total R\$ 900.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	
200.000,00	216.000,00	233.000,00	251.000,00	

INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL				Nº 01.01.01
Função: Legislativa				Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa				Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO				Nº 0001
Projeto Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente				Nº 1002
META FÍSICA				
Quantidade Total	Unidade de Medida			
400,00	PERCENTUAL			
META POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
Custo Financeiro Total R\$ 451.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	
100.000,00	108.000,00	117.000,00	126.000,00	

INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL				Nº 01.01.01
Função: Legislativa				Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa				Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO				Nº 0001
Atividade Manutenção da Câmara				Nº 2001
META FÍSICA				
Quantidade Total	Unidade de Medida			
400,00	PERCENTUAL			
META POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
Custo Financeiro Total R\$ 10.526.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	
2.349.000,00	2.528.000,00	2.721.000,00	2.928.000,00	

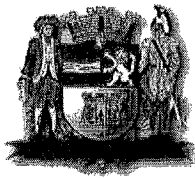
INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL				Nº 01.01.01
Função: Legislativa				Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa				Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO				Nº 0001
Atividade Serviços de divulgação do legislativo				Nº 2002
META FÍSICA				
Quantidade Total	Unidade de Medida			
400,00	PERCENTUAL			
META POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
Custo Financeiro Total R\$ 1.348.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	
300.000,00	323.000,00	348.000,00	375.000,00	

INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL				Nº 01.01.01
Função: Legislativa				Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa				Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO				Nº 0001
Atividade Sistema de comunicação do legislativo				Nº 2003
META FÍSICA				
Quantidade Total	Unidade de Medida			
35.040,00	HORAS			
META POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
8.760,00	8.760,00	8.760,00	8.760,00	35.040,00
Custo Financeiro Total R\$ 6.950.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	
1.550.000,00	1.669.000,00	1.797.000,00	1.934.000,00	

INICIAL	X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL				Nº 01.01.01
Função: Legislativa				Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa				Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO				Nº 0001



Atividade Folha de pagamento da Câmara						Nº 2004
META FÍSICA						
Quantidade Total	Unidade de Medida					
492,00	UNIDADE					
META POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017		Meta PPA	
123,00	123,00	123,00	123,00		492,00	
Custo Financeiro Total	R\$	48.721.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017			
10.871.000,00	11.701.000,00	12.594.000,00	13.555.000,00			
INICIAL	X				EXCLUSÃO	
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL					Nº 01.01.01	
Função: Legislativa					Nº 01	
Sub Função: Ação Legislativa					Nº 031	
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO					Nº 0001	
Atividade Ampliação do quadro de servidores					Nº 2091	
META FÍSICA						
Quantidade Total	Unidade de Medida					
400,00	PERCENTUAL					
META POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017		Meta PPA	
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00	
Custo Financeiro Total	R\$	3.989.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017			
889.000,00	958.000,00	1.031.000,00	1.110.000,00			
INICIAL	X				EXCLUSÃO	
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Nº 02.01.01	
Função: Administração					Nº 04	
Sub Função: Planejamento e Orçamento					Nº 121	
Programa: ADMINISTRAÇÃO					Nº 0007	
Atividade Planejamento estratégico					Nº 2006	
META FÍSICA						
Quantidade Total	Unidade de Medida					
400,00	PERCENTUAL					
META POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017		Meta PPA	
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00	
Custo Financeiro Total	R\$	483.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017			
79.000,00	127.000,00	135.000,00	143.000,00			
INICIAL	X				EXCLUSÃO	
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Nº 02.01.01	
Função: Administração					Nº 04	
Sub Função: Planejamento e Orçamento					Nº 121	
Programa: ADMINISTRAÇÃO					Nº 0007	
Atividade Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito					Nº 2007	
META FÍSICA						
Quantidade Total	Unidade de Medida					
400,00	PERCENTUAL					
META POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017		Meta PPA	
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00	
Custo Financeiro Total	R\$	617.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017			
148.000,00	147.000,00	156.000,00	166.000,00			
INICIAL	X				EXCLUSÃO	
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Nº 02.01.01	
Função: Administração					Nº 04	
Sub Função: Administração Geral					Nº 122	
Programa: ADMINISTRAÇÃO					Nº 0007	
Atividade Manutenção da frota					Nº 2012	
META FÍSICA						
Quantidade Total	Unidade de Medida					
400,00	PERCENTUAL					
META POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017		Meta PPA	
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00	
Custo Financeiro Total	R\$	45.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017			
14.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00			
INICIAL	X				EXCLUSÃO	
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Nº 02.01.01	
Função: Administração					Nº 04	
Sub Função: Administração Geral					Nº 122	
Programa: ADMINISTRAÇÃO					Nº 0007	
Atividade Abastecimento da frota					Nº 2013	
META FÍSICA						
Quantidade Total	Unidade de Medida					
400,00	PERCENTUAL					
META POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017		Meta PPA	
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00	
Custo Financeiro Total	R\$	133.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017			
52.000,00	25.000,00	27.000,00	29.000,00			
INICIAL	X				EXCLUSÃO	
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO					Nº 02.01.01	
Função: Administração					Nº 04	
Sub Função: Administração Geral					Nº 122	
Programa: ADMINISTRAÇÃO					Nº 0007	
Atividade Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito					Nº 2014	
META FÍSICA						
Quantidade Total	Unidade de Medida					
400,00	PERCENTUAL					
META POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017		Meta PPA	
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00	
Custo Financeiro Total	R\$	4.743.000,00				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO						
2014	2015	2016	2017			
1.024.000,00	1.125.000,00	1.236.000,00	1.358.000,00			



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 043 DE 15/04/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei – Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí
AUTORIA: Vereadores Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana Lino

PARECER Nº 74 / 2016/CJL/WTBM

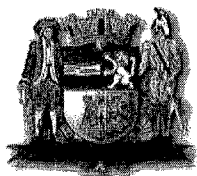
Trata-se de projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que visa reajustar o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos pensionistas, da Câmara Municipal de Jacareí.

O índice de reajuste é de 5,0% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2016, inclusive, e o projeto foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Acompanha a proposição a mensagem pela qual se justifica o reajuste salarial dos servidores, informando que foi tomada como base o projeto do Executivo (projeto de Lei 12/2016).

Foram também apresentados os documentos que garantem a adequação da proposta ao orçamento do Legislativo.

Pois bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A matéria constante no Projeto de Lei é de iniciativa da Mesa da Diretora da Câmara dos Vereadores.

Segundo a Constituição Federal, o índice de reajuste do Legislativo deve ser equiparado ao do Executivo, isso em razão da necessidade de manutenção da paridade de vencimentos

Art. 37:

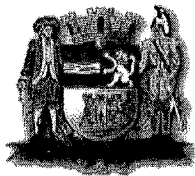
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

O Chefe do Executivo Municipal, por sua vez, encaminhou projeto preventivo reajuste de 5% para os servidores da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

Cabe considerar que a LOM dispõe que para garantia do poder aquisitivo dos servidores o reajuste deve ser de, no mínimo, o equivalente ao índice inflacionário no período:

Artigo 86 - Aos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, serão garantidos **reajustes periódicos de seus vencimentos, no mínimo, nos mesmos índices da inflação, de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo.**

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal poderá efetuar o pagamento dos servidores em duas parcelas quinzenais, sendo a primeira em caráter de antecipação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Vale ainda lembrar que estamos em ano eleitoral, e a Legislação **veda a revisão geral que exceda a reposição da inflação no ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (artigo 73, VIII da Lei 9.504/1997)**. Assim, é importante a demonstração nos autos do índice oficial de inflação também por este motivo.

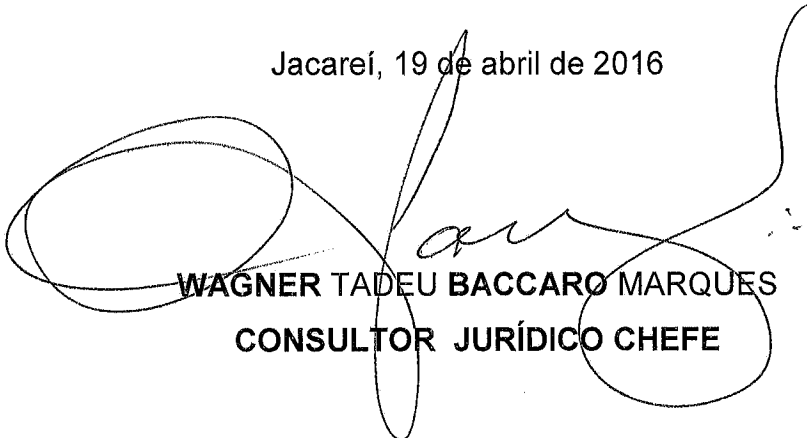
Neste contexto de avaliação, temos que o formalmente o projeto está apto a ter continuidade.

Antes da deliberação pelo Plenário, a propositura **deve ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento**.

A propositura em questão está sujeita as disposições **contidas no artigo 122 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sujeita a turno único de discussão e votação, por maioria simples**.

É o parecer. Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacaré, 19 de abril de 2016


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE